



ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

Administração: MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES

Avenida João Rosa, 285 — C G C 06.096.853/0001-55 — CEP 65.610-000 — Aldeias Altas - MA

LEI Nº 92, de 20 de Abril de 1993.

Dispõe sobre diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções para elaboração do Orçamento para o exercício de 1994.

### SEÇÃO I

#### DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem gastos Municipais aqueles destinados ao cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando entretanto:

I - a carga de trabalho estimado para o exercício de 1994;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quanto este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal alocado ao serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os servidores.

### SEÇÃO II

#### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem receitas do Município aquelas que





ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

Administração: MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES

Avenida João Rosa, 285 — C G C 06.096.853/0001-55 — CEP 65.610-000 — Aldeias Altas - MA

venientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - das transferências por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privadas nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação de receitas.

## SEÇÃO III

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, conforme seguem:

- I - Setor Administração, Planejamento e Finanças:
  - a) reforma na estrutura administrativa;
  - b) capacitação de recursos humanos;
  - c) revisão e atualização da legislação tributária Municipal;
- II - Setor Social:
  - a) construção de várias unidades escolares de 1º Grau para atender ao crescimento da demanda;
  - b) treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino Municipal;
  - c) aquisição de livros para biblioteca Municipal;
  - d) construção de unidades de saúde na periferia da cidade e melhoramento de todos os postos de saúde já existentes na sede;
  - e) construção de casas populares.
- III - Setor de Infra-Estrutura:
  - a) construção e recuperação de estradas





ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

Administração: MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES

Avenida João Rosa, 285 — C G C 06.096.853/0001-55 — CEP 65.610-000 — Aldeias Altas-MA

- do Município, com o objetivo de incentivar e escoar a produção;
- b) eletrificação rural e urbana;
  - c) reurbanização de diversas áreas da cidade;
  - d) recuperação de praças;
  - e) pavimentação e drenagem de várias ruas da cidade.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

#### SEÇÃO I

#### DOS FUNDOS ESPECIAIS E MUNICIPAIS

Art. 7º - Na elaboração da proposta orçamentária, o órgão central do orçamento ouvirá os Secretários Municipais sobre as necessidades e objetivos de cada pasta.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação das despesas far-se-á por unidade orçamentária, classificação funcional-programática, categorias econômicas, elemento e subelemento, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

- I - da receita anual que obedecerá no art. 2º., parágrafo 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão;
- III - da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;
- IV - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;





ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

Administração: MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES

Avenida João Rosa, 285 — ÇGC 06.096.853/0001-55 — CEP 65.610-000 — Aldeias Altas-MA

V - evidenciando os investimentos consolidados previstos nos três orçamentos da União.

Art. 10º - O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito de acordo com a lei nº 4.320/64 e normas complementares.

Art. 11º - Não poderão ter aumento em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1993, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes gastos:

a) de pessoal e de respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes;

b) transferências, exclusive as relacionadas com serviços da dívida e encargos sociais.

Art. 12º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços atribuídos aos órgãos municipais serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I bem como a necessidade de recursos para manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 13º - Será elaborado para cada fundo Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo incluirá:

I - as fontes dos recursos financeiros segundo a classificação por categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - as aplicações, discriminando-se:

a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, segundo a classificação por categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

## SEÇÃO II

### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 14º - A previsão dos recursos oriundos de operação de





ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

Administração: MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES

Avenida João Rosa, 285 — C G C 06.096.853/0001-55 — CEP 65.610-000 — Aldeias Altas - MA

crédito não ultrapassará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas operacionais projetadas para o ano a que se refere o orçamento.

Art. 15º - Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da Seção III, Capítulo I.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Caberá à Secretaria de Administração e Finanças do Município coordenar a elaboração do orçamento de que trata a presente lei.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de abril de 1993.

  
MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES

- Prefeito Municipal -